



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

1

Segunda-feira • 19 de Setembro de 2022 • Ano IV • Nº 3632

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Estância publica:

- **DECRETO 8.051, DE 18 DE SETEMBRO DE 2022** - Decreta luto oficial, de três dias no município de Estância em virtude do falecimento da senhora Daisy de Oliveira Garcia, ex-prefeita de Estância/Se e dá outras providências.
- **RESOLUÇÃO N 04/22 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022** - Dispõe sobre a criação do prêmio inclusão de Estância/SE.



## Decretos



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.051, DE 18 DE SETEMBRO DE 2022

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE DE-  
CRETO FOI DIGITALIZADO, BEM COMO  
PUBLICADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.  
EM 18 / 09 / 2022

*Alina Lúcia dos S. Silva*  
Alina Lúcia dos S. Silva  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 7.698/2021

DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SENHORA DAISY DE OLIVEIRA GARCIA, EX PREFEITA DE ESTÂNCIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do art. 80, inciso V, e da Lei Orgânica Municipal de Estância-SE;

**CONSIDERANDO** o falecimento da Senhora DAISY DE OLIVEIRA GARCIA, Ex-Prefeita de Estância/SE e Ex-Secretária da Assistência Social da nossa cidade, esposa do, também Ex-Prefeito CARLOS MAGNO COSTA GARCIA e mãe do Ex-Vereador TITO MAGNO COSTA GARCIA, ocorrido nesta data;

**CONSIDERANDO** os inestimáveis trabalhos dedicados a sociedade estanciana no decorrer de sua vida política, social e pessoal neste Município de Estância/SE, por longas décadas;

**CONSIDERANDO** a consternação geral da comunidade estanciana e sergipana, o sentimento de solidariedade que emerge pela perda desta ilustre cidadã, exemplo da força feminina e da representatividade da mulher estanciana na política;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal, justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

### DECRETA:

**Art. 1º** Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Estância/SE, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da senhora DAISY DE OLIVEIRA GARCIA, que, em vida, prestou inestimáveis serviços como Prefeita e Secretária da Assistência Social neste Município de Estância/SE.

Praça Barão do Rio Branco, 76 - Centro - CEP: 49.200-000  
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br - Site: www.estancia.se.gov.br - CNPJ: 13.097.050/0001-80



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 2º** Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do Município.

**Art. 3º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância-SE, em 18 de  
setembro de 2022.

---

**ANDRÉ GRAÇA SANTOS**  
Prefeito em Exercício do Município de Estância/SE

## **Resoluções**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a criação do Prêmio  
Inclusão de Estância/SE.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no uso de suas atribuições regimentais e estabelecidas pelo Decreto nº 7.585, de 19 de março de 2021 e na Lei Complementar de nº 66/2015, de 26 de agosto de 2015, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e com base na deliberação da Reunião Extraordinária realizada no dia 12 de setembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Prêmio Inclusão de Estância, conforme Anexo Único, para estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo que proporcionam aos usuários atendimento prioritário e condições de acessibilidade arquitetônica, atitudinal e urbanística a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 2º** Para efeito desta Resolução, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 3º** O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º O tratamento diferenciado compreende:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA**

I - em locais de espetáculo, conferências, aulas e outros de natureza similar, assentos adequados, espaços reservados para pessoas que utilizem cadeira de rodas, lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, e instalações acessíveis, de modo a facilitar-lhes o acesso, circulação e comunicação;

II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas;

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva prestado por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

IV - serviços de atendimento para pessoas com deficiência visual com textos, cardápios, documentos, placas e demais peças de comunicação e braille e/ou ampliado;

V - pessoal capacitado para prestar atendimento a pessoas com deficiência visual, mental e múltipla;

VI - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no inciso V;

VIII - admissão de entrada e permanência de cão-guia que acompanha pessoa com deficiência visual; e

IX - outras formas de tratamento diferenciado que venham a ser incluídas pela Comissão de Julgamento Administrativo e Comunicação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Estância.

§ 2º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

**Art. 4º** Entende-se como condições de acessibilidade arquitetônica e urbanística o atendimento aos preceitos de acessibilidade na interligação de todas as partes abertas ao público, conforme os padrões estabelecidos em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, incluindo as seguintes características mínimas conforme anexo:

I - acesso livre de barreiras e maior comodidade de deslocamento nas áreas internas e nas áreas externas contíguas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA**

II - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV - proibição do uso de portas giratórias ou similares como único meio de entrada e saída do público; e

V - os edifícios deverão dispor de pelo menos um banheiro acessível, com equipamentos adaptados ao uso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 5º** Para efeito de concessão do Prêmio Inclusão, será atribuída pontuação aos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo para cada um dos seguintes aspectos:

I - prestação de atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - condições gerais de acessibilidade arquitetônica, urbanística, atitudinal e de comunicação;

III - cumprir com o previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 2001, que garante a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

IV - estar em consonância com as leis ambientais vigentes;

V - capacidade de desenvolver novas formas de atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Parágrafo Único** - A pontuação a que se refere o caput deste artigo será de zero à dois pontos para cada um dos incisos previstos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 6º** O Prêmio Inclusão será concedido nas categorias: escolas públicas e privadas, indústria, comércio, instituição de nível superior públicos e privados, órgão públicos e privados, bem como transportes de passageiros do Município de Estância/SE.

**Art. 7º** A pontuação para cada estabelecimento será concedida, após visita de vistoria no local, a ser realizada por membros da Comissão de Julgamento Administrativo e Comunicação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Estância.

**Parágrafo Único** - A vistoria poderá ocorrer por:

I - requerimento do estabelecimento público ou privado de uso coletivo perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

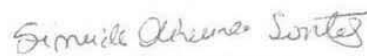
II - solicitação de entidades representantes de pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, ou por qualquer pessoa que identifique a prática da acessibilidade plena no ambiente por ela utilizado ou deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 8º** O Prêmio Inclusão será concedido em solenidade oficial, garantindo-se divulgação permanente por parte da administração, pelos meios de comunicação oficiais, rádios e rede sociais.

**Art. 9º** Os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo poderão expor prêmio inclusão em local visível de sua publicidade.

**Art. 10** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância/SE, 12 de setembro de 2022.

  
Sineide Oliveira Santos

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA**